

Parecer_DGAE_NCE/22/2200608

Denominação do ciclo de estudos: **Mestrado em Ensino de Física e Química no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário**

Instituição de ensino superior: **Universidade de Évora**

Unidade orgânica: **Escola de Ciências Sociais**

No âmbito do processo de acreditação de novos ciclos de estudos conducentes à aquisição de habilitação profissional para a docência organizados nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, cumpre à Direção-Geral da Administração Escolar emitir parecer ao abrigo do previsto pelo n.º 1 do artigo 26.º do mesmo diploma.

O presente parecer, relativo ao ciclo de estudos acima identificado, trata 4 pontos: **(a)** a denominação do ciclo de estudos; **(b)** os protocolos de cooperação estabelecidos entre a instituição de ensino superior e as escolas cooperantes no que respeita à articulação com a prática de ensino supervisionada; **(c)** os docentes que asseguram a prática de ensino supervisionada na instituição de ensino superior e os orientadores cooperantes; **(d)** as vagas.

I. Denominação do ciclo de estudos

1. A denominação está em consonância com o previsto pelo Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, e alterado pelos Decretos-Leis n.º 176/2014 e n.º 16/2018.

II. Protocolos de cooperação estabelecidos entre a instituição de ensino superior e as escolas cooperantes

2. Os protocolos mostram o seguinte:

Especificações		Apresenta	Não Apresenta	Observações
Duração do contrato		✓		
Orientadores Cooperantes	Identificação	✓		
	Número	✓		
Estudantes	Número de lugares disponíveis	✓		
Contrapartidas	Instituição Ensino Superior	✓		
	Escolas Cooperantes	✓		
Funções, responsabilidades e competências	Instituição Ensino Superior	✓		
	Escolas Cooperantes	✓		
	Estudantes	✓		
Grupos de recrutamento, níveis e ciclos de ensino abrangidos pela especialidade do grau de Mestre		✓		

III. Docentes da instituição de ensino superior e orientadores cooperantes

3. De acordo com os dados disponibilizados pela A3ES, os 17 docentes (17 doutores) da instituição de ensino superior, todos a tempo integral exceto 1 docente, evidenciam formação e experiência profissional adequadas à articulação com a prática de ensino supervisionada.

4. Os orientadores cooperantes são profissionalizados nos domínios de habilitação para a docência que correspondem ao ciclo de estudos e possuem 5 ou mais anos de serviço docente.

IV. Vagas

5. A instituição de ensino superior propõe 15 vagas em relação a 13 orientadores cooperantes, todos pertencentes às 5 escolas cooperantes, o que se considera ajustado.

Assim, em relação aos 4 pontos objeto de apreciação, entende-se emitir parecer favorável condicionado uma vez que com vista à acreditação do ciclo de estudos em causa conducente ao grau de mestre.

Em 06-06-2023,

a Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Formação.